



Processo: 30.210005/21

Folha: 04

Rubrica: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades da Administração Municipal, compreendendo o auxílio na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo; acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento, petições, defesas recursos e participando de atos, no que couber, perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral da União; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos; orientação jurídica aos diversos setores da administração; Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitindo pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração; orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A presente tem por objetivo a contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, ponderando que o município de São Bernardo/MA, não possui quantidade suficiente de profissionais com expertises para exercer atividades complexas na área. A ausência de assessoria especializada poderá ter como resultado grande prejuízo ao erário.

Considerando a identificação da necessidade de contratação dos serviços elencados acima, resta justificada a contratação do objeto deste Termo, atendendo aos pré-requisitos descritos, visando um melhor funcionamento da máquina administrativa, de forma coesa e eficaz, tendo assim uma mão de obra técnica, qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos.

Da análise curricular do profissional, verifica-se experiência de atuação nos serviços jurídicos análogos ao ora objetificado, de tal modo que possibilita a celebração do contrato.

Sem perder de vista a contratação do profissional que hora se requer, salientamos da necessidade de mais profissionais na mesma área uma vez que a demanda do município supera as expectativas para ser atendida por apenas um profissional da área jurídica, sendo importante a contratação de um escritório que contenha mais de um profissional.

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta



Processo: 2021.0005/21
Folha: 05
Rubrica: 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A contratação de profissional com notória especialização, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO, art. 26, III

O valor mensal de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões jurídico-administrativas, e ainda com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção

Para a execução do serviço, objeto de análise, será necessária a participação de uma equipe técnica, e a execução do serviço objeto fará quanto o volume de tarefas justificarem as medidas dos processos e relatórios realizados.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, art. 26, II

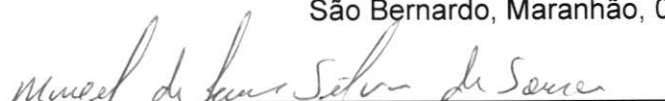
A escolha recaiu na NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.070.313/0001-30, situada na Rua Miquerinos Nº 01 - Edf. Golden Tower, Sala 216 - jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-038, mediante análise curricular do profissional, verificando-se anos de experiência, conforme a extensa documentação apresentada pelo profissional, de tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, tributária, legislação e etc, restando assim ampla experiência na área de Município e Órgãos Públicos, com o Fito de auxiliá-los na defesa de seus interesses.

Fica atestado que sua experiência e notoriedade o qualificam para a prestação dos serviços objeto de análise

Com efeito, o §1º, do art. 25, da lei 8.666/93 considera de "notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

São Bernardo, Maranhão, 05 de fevereiro de 2021



MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
Secretário de administração